



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.930, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Computação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.174835/2025-72,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Computação, vinculado ao Instituto de Computação, na forma do documento SEI 2888670.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 18/08/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2888666** e o código CRC **836EECF9**.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

TÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Computação do Instituto de Computação (IC) da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa na Resolução N.º 498/2016 e atualizado na Resolução N.º 394/2021. Todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento Geral.

Art. 2º - O Programa, de caráter interdisciplinar, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, conduzindo à obtenção dos títulos acadêmicos de Doutor em Computação ou de Mestre em Computação. São características gerais do Programa:

- a) a direção é exercida pelo Coordenador e pelo Colegiado;
- b) os Orientadores de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado orientam e acompanham os alunos no desenvolvimento das suas atividades;
- c) o regime acadêmico é semestral;
- d) as atividades acadêmicas se dividem em Linhas de Pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Programa, sendo constituído por:

- a) Coordenador do Programa, que o preside, com mandato e escolha estabelecidos no Art. 7º;
- b) cinco representantes docentes, escolhidos entre docentes permanentes credenciados no Programa, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes serão escolhidos dois suplentes;
- c) um representante do corpo discente, escolhido entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com este representante será escolhido um suplente.

Art. 4º - A eleição dos membros do Colegiado, convocada pelo Coordenador, será realizada no período de trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 5º - O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

- a) As reuniões do Colegiado só poderão ser realizadas com a presença do Coordenador (ou do Vice-Coordenador) e de pelo menos quatro membros eleitos (docentes ou discente, titulares ou seus suplentes).
- b) O Coordenador não terá direito a voto em decisões tomadas por votação, mas exercerá o voto de qualidade em caso de empate entre os votos dos membros eleitos.

Art. 6º - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPPI), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- d) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores no corpo docente do Programa;
- e) habilitar membros do corpo docente do Programa como orientadores de Tese de Doutorado;
- f) aprovar a programação periódica dos cursos do Programa;
- g) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de quaisquer recursos postos à disposição do Programa, nos termos do Art. 8º, alínea d;
- h) aprovar convênios e encaminhá-los para a devida tramitação estatutária;
- i) aprovar as propostas de editais, elaboradas pelo Coordenador, dos sistemas de admissão aos cursos do Programa;
- j) definir, dentre os membros do quadro docente permanente do Programa, as comissões de seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, e homologar os seus pareceres;
- k) estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo;
- l) decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de estudos, observado o que dispõe este Regimento Interno;
- m) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de Trabalho Final;
- n) aprovar as regras para participação dos membros externos das Bancas Examinadoras de Trabalho Final;
- o) aprovar as indicações dos membros das Bancas Examinadoras de Trabalho Final, constituídas segundo este Regimento Interno;
- p) traçar diretrizes acadêmicas e administrativas;
- q) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- r) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- s) aprovar, implementar e observar as regras que estabelecem prazos definitivos para integralização dos cursos;
- t) decidir sobre prorrogação de prazo para integralização dos cursos, estritamente segundo as regras vigentes;
- u) definir, implementar e observar regras que estabeleçam o número máximo de orientandos por docente;
- v) decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, com mandato de quatro anos, escolhidos de acordo com a legislação vigente e nomeados pelo Reitor, estão subordinados ao Diretor do Instituto de Computação.

§ único - Para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador poderá haver uma única recondução.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) elaborar a programação acadêmica dos cursos do Programa, para aprovação pelo Colegiado;
- d) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de fontes externas, submetendo-os ao Colegiado;
- e) elaborar os editais relativos aos processos de inscrição para seleção de candidatos, e encaminhá-los ao Colegiado;
- f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- g) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão, submetendo posteriormente as decisões tomadas à aprovação do Colegiado;
- h) convocar o processo eleitoral dos membros do Colegiado;
- i) coordenar as atividades da Secretaria e determinar as atividades e horários dos funcionários.

Art. 9º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente em caso de afastamento, se este se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

Art. 10 - À Congregação dos professores, composta por todos os docentes credenciados no Programa, compete:

- a) eleger os membros docentes do Colegiado;
- b) assessorar o Coordenador e o Colegiado, quando solicitada.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 11 - O Programa conta com uma Secretaria, caracterizada como a unidade executora de serviços técnicos e administrativos.

§ único - É atribuição do Coordenador coordenar as atividades da Secretaria e determinar as atividades e horários dos funcionários.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos aos cursos do Programa serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPI para homologação e divulgação.

§ único - Alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* que desejarem transferência deverão se submeter ao processo de inscrição e seleção, como qualquer candidato ao Programa.

Art. 13 - No ato da inscrição para seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

§ 1º - Somente serão considerados para o processo de seleção ao Mestrado e Doutorado os candidatos que tiverem apresentado a documentação completa exigida pelo edital. Não serão consideradas as candidaturas com documentação incompleta.

§ 2º - No caso de inscrição para seleção ao Doutorado, o candidato deverá apresentar também um Plano de Trabalho elaborado conjuntamente com o Orientador pretendido. Neste plano deverá ser explicitado o projeto de pesquisa a ser desenvolvido. O plano de trabalho deverá ser assinado pelo candidato e pelo orientador.

Art. 14 - A avaliação dos candidatos será feita segundo o critério de mérito acadêmico e profissional, e de acordo com o número de vagas disponíveis.

§ único - A avaliação dos candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa será feita separadamente, por duas comissões específicas designadas pelo Colegiado especialmente para este fim por ocasião de cada processo seletivo semestral.

Art. 15 - A seleção final dos candidatos será feita pelo Colegiado, com base nas recomendações por mérito das comissões de avaliação para o mestrado e para o doutorado. Os candidatos selecionados deverão ser relacionados segundo uma ordem que indicará a prioridade para alocação das bolsas de estudo disponíveis.

§ 1º - Os candidatos selecionados deverão ser relacionados em dois grupos: candidatos aceitos concorrendo a bolsa em ordem de prioridade e candidatos aceitos sem concorrer a bolsa.

§ 2º - A critério do Colegiado, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de candidatos aceitos concorrendo a bolsa, desde que também sejam avaliados pelas comissões de

avaliação.

Art. 16 - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - A matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa. O ato de inscrição em disciplinas deverá ser renovado semestralmente;

§ 2º - Para a matrícula no Mestrado, o aluno deverá apresentar o certificado (ou declaração) de conclusão de curso de graduação. Para a matrícula no Doutorado, o aluno deverá apresentar o certificado (ou declaração) de conclusão de curso de mestrado. Excepcionalmente, o aluno matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, de acordo com o que prescreve o Art. 47 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, e atendido o parágrafo 2º do Art. 13 deste Regimento Interno.

§ 3º - O aluno que, em dado período, não se inscrever em disciplinas ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar estará na condição de trancamento automático do curso naquele período letivo.

§ 4º - O aluno poderá efetuar cancelamento ou acréscimo de inscrição em disciplinas, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 48.

§ 5º - Com autorização do Colegiado, o aluno pode solicitar o trancamento do seu curso. O prazo máximo em que o aluno pode permanecer em trancamento automático ou solicitado é de um período letivo. O aluno que não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas terá sua matrícula automaticamente cancelada. É vedado o trancamento, automático ou solicitado, no período letivo de ingresso do aluno no Programa.

Art. 17 - Alunos de Mestrado poderão ser bolsistas em cotas do Programa de agências de fomento apenas durante os primeiros 24 meses do curso. Alunos de Doutorado poderão ser bolsistas em cotas do Programa de agências de fomento apenas durante os primeiros 48 meses do curso.

§ único - Alunas do Programa em licença maternidade terão direito à prorrogação da bolsa por tempo determinado pelo regulamento de cada agência de fomento e consequentemente à prorrogação dos prazos tratados neste artigo por tempo equivalente.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 18 - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus numéricos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis). O Coeficiente de Desempenho (CD) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CD não serão considerados os graus de disciplinas aproveitadas nos termos do parágrafo único do Art. 30 e do Art. 33.

Art. 19 - O aluno será desligado do Programa quando:

- a) em um período letivo qualquer, obtiver CD inferior a 6,0 (seis), excetuando-se o caso de ter cursado apenas uma disciplina;
- b) em cada um de dois períodos letivos consecutivos, obtiver CD inferior a 7,0 (sete);
- c) for reprovado por duas vezes em disciplinas ou por duas vezes na mesma atividade acadêmica;
- d) deixar de cumprir qualquer atividade acadêmica nos prazos estipulados por este Regimento, ou
- e) quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividade

acadêmica;

Art. 20 - A frequência em disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - O Corpo Docente credenciado será constituído por professores doutores da Universidade Federal Fluminense, dos quais se exige atividade acadêmica demonstrada pela produção de trabalhos originais de comprovado valor em sua área de atuação.

Art. 22 - Para se candidatar ao credenciamento inicial no Corpo Docente, exige-se que o professor apresente plano de trabalho no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao Programa, encaminhando à PROPPI seu pedido de credenciamento.

Art. 23 - O credenciamento tem validade máxima de um ano. Todos os professores credenciados serão avaliados anualmente para efeito de credenciamento.

Art. 24 - Tanto para efeito do credenciamento inicial como para o credenciamento, o professor deverá demonstrar produção acadêmica evidenciada por artigos publicados, de acordo com as regras, metas e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento como docente permanente ou como docente colaborador.

Art. 25 - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente, credenciados como Docentes Permanentes ou como Docentes Colaboradores:

- a) atuar como Orientador ou Coorientador de Dissertação de Mestrado;
- b) atuar como Coorientador de Tese de Doutorado;
- c) solicitar habilitação para atuar como Orientador de Tese de Doutorado;
- d) quando habilitado pelo Colegiado, atuar como Orientador de Tese de Doutorado;
- e) participar como membro de Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado e Exame de Qualificação de Doutorado;
- f) indicar ao Colegiado propostas de composição de Bancas Examinadoras;
- g) participar de comissões indicadas pelo Colegiado do Programa;
- h) participar do comitê gestor do PROEX, se indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente permanente credenciado:

- a) ministrar disciplinas do Programa;
- b) se candidatar ao Colegiado do Programa.

Art. 27 - Docentes colaboradores credenciados no Programa somente poderão iniciar novas orientações, no papel de orientador principal ou de coorientador, em coorientação com Docentes permanentes credenciados no Programa.

Art. 28 - Para atuar como Orientador de uma Tese de Doutorado, o docente credenciado deve ser habilitado de acordo com as regras, metas e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ único - Docentes credenciados no Programa podem atuar como Coorientadores de Teses de

Doutorado, mesmo quando não habilitados como Orientadores.

Art. 29 - Docentes externos ao Programa podem atuar como Coorientadores de Trabalho Final, desde que solicitação neste sentido seja encaminhada pelo Orientador do Trabalho e aprovada pelo Colegiado antes do início da coorientação.

§ 1º - No caso do Doutorado, qualquer coorientação interna ou externa deverá necessariamente ser aprovada pelo Colegiado até o prazo definido como o maior entre: (i) o final do sexto período letivo no curso, ou (ii) seis meses após o Exame de Qualificação.

§ 2º - No caso do Mestrado, qualquer coorientação interna ou externa deverá necessariamente ser aprovada pelo Colegiado antes do primeiro pedido de prorrogação do aluno, ou antes da defesa da Dissertação, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Um orientador externo poderá coorientar até quatro dissertações ou teses por vez.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 30 - O aluno deverá cursar disciplinas na Área de Concentração de Ciência da Computação, oferecidas pelo Programa. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

§ único - o aluno poderá cursar disciplinas externas ao Programa, após seu ingresso no Programa, conforme as regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 - O aluno de Doutorado deverá perfazer, no mínimo, um total de 96 créditos, sendo:

- a) 24 créditos em disciplinas;
- b) 72 créditos em Defesa de Tese.

§ único - restrições a respeito das disciplinas a serem cursadas estão definidas no Currículo do Curso de Doutorado.

Art. 32 - O aluno de Mestrado deverá perfazer, no mínimo, um total de 48 créditos, sendo:

- a) 24 créditos em disciplinas;
- b) 24 créditos em Defesa de Dissertação.

§ único - restrições a respeito das disciplinas a serem cursadas estão definidas no Currículo do Curso de Mestrado.

Art. 33 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas já cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, desde que não ultrapassem o limite máximo de oito créditos.

§ 1º - O aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar, junto ao curso onde os créditos foram obtidos;

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante curso de graduação ou de pós-graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários à conclusão do curso;

§ 3º - Não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Programa.

Art. 34 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas cursadas no Programa, desde que não ultrapassem o limite máximo de 16 créditos.

§ único - Não poderá ser superior a cinco anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso no qual os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no curso no qual o aproveitamento está sendo solicitado.

CAPÍTULO III

DA TESE E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO DOUTORADO

Art. 35 - Após completar 24 créditos de acordo com a alínea a do Art. 31, e tendo demonstrado proficiência em língua inglesa e língua espanhola, conforme o Art. 38, o candidato ao Doutorado deverá, a cada período, inscrever-se em Pesquisa de Tese.

§ único - O trabalho de Tese deverá ser desenvolvido sob a supervisão do Orientador indicado pelo aluno em seu Plano de Trabalho. Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança do seu Orientador, bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em ambos os casos, para a sua continuação no Programa, o aluno de doutorado deverá apresentar uma nova Proposta de Tese. Em nenhum dos casos, porém, tal solicitação será aceita após a realização do Exame de Qualificação do aluno, conforme o Art. 36.

Art. 36 - Cumpridas as exigências constantes no *caput* do Art. 35, e tendo cumprido os requisitos para defesa de exame de qualificação conforme as regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado, até o final do seu quinto período letivo no Curso, o candidato ao Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. Este Exame consistirá na apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora, da Proposta de Tese do candidato, tendo por objetivo verificar se o candidato possui conhecimento e capacidade para a pesquisa no tema sobre o qual pretende desenvolver a sua Tese, bem como em temas correlatos.

§ 1º - Para a realização do Exame de Qualificação, o orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros que não possuem currículo cadastrado na Plataforma Lattes e por uma cópia digital da Proposta de Tese a ser defendida;

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída pelo Orientador do candidato, por pelo menos um outro professor do Programa habilitado como orientador de Doutorado e que não esteja coorientando o candidato, e por pelo menos um doutor externo à UFF que possua qualificação e produção científica satisfazendo às regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado. Caso haja um Coorientador do candidato, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto pela aprovação ou reprovação no Exame;

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá incluir um suplente interno e um suplente externo, além dos membros titulares. No caso da falta de um membro titular, o suplente correspondente poderá ser acionado e substituí-lo automaticamente, sem necessidade de autorização específica do Coordenador ou do Colegiado. Na situação típica em que todos os membros titulares

comparecerem, os suplentes não precisarão participar da defesa.

§ 4º - Pelo menos quinze dias antes do Exame, o texto completo da Proposta de Tese deverá ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora, contemplando os seguintes tópicos: i) revisão crítica da literatura pertinente ao tema da Tese; ii) claro posicionamento do problema abordado e dos objetivos do projeto de pesquisa desenvolvido, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; iii) discussão detalhada da metodologia utilizada, incluindo, sempre que possível, os resultados preliminares obtidos.

§ 5º - A Defesa do Exame de Qualificação deverá ocorrer no máximo 45 dias após o primeiro dia útil do mês seguinte à data de aprovação da Comissão Examinadora.

§ 6º - A Proposta de Tese poderá ser redigida em português ou inglês.

Art. 37 - Após o Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora registrará em Ata apropriada o seu parecer pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ único - Em caso de reprovação, o aluno será imediatamente desligado do Programa de Doutorado.

Art. 38 - A demonstração de proficiência em língua inglesa e em língua espanhola se dará exclusivamente mediante a aprovação em exames que serão oferecidos uma vez a cada período letivo. O aluno poderá prestar o exame de língua inglesa e o exame de língua espanhola em qualquer período que anteceda à defesa do exame de qualificação, tendo que ser aprovado em ambos antes do pedido de banca de exame de qualificação. Caso seja reprovado no exame de língua inglesa ou no exame de língua espanhola, terá mais uma oportunidade em cada exame. Não obtendo êxito, será desligado do Programa.

§ 1º - Não haverá dispensa do exame de línguas por apresentação de certificados de cursos.

§ 2º - O exame de língua inglesa poderá ser dispensado, a critério do Colegiado do Programa, para alunos que tenham inglês como língua materna. O exame de língua espanhola poderá ser dispensado, a critério do Colegiado do Programa, para alunos que tenham espanhol ou outra língua diferente de inglês e português como língua materna.

Art. 39 - A Tese de Doutorado deverá constituir um trabalho de pesquisa original que represente uma contribuição relevante ao estado da arte em sua área de conhecimento. Esta Tese será elaborada de acordo com a Proposta de Tese previamente aprovada, e refletindo as recomendações da Comissão Examinadora da mesma.

Art. 40 - Concluída a Pesquisa de Tese e tendo cumprido os requisitos para defesa da tese conforme as regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado, o aluno deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Para a realização da Defesa de Tese, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros que não possuem Currículo cadastrado na Plataforma Lattes e por uma cópia digital da Tese a ser defendida;

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo cinco membros, todos doutores, entre eles o Orientador do candidato, pelo menos dois externos à UFF e pelo menos dois professores internos à UFF, sendo que pelo menos um credenciado ao Programa e habilitado para orientar doutorado. Caso haja um Coorientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Tese. Todos os membros da comissão examinadora devem possuir qualificação e produção científica satisfazendo às regras e critérios em vigor estabelecidos

pelo Colegiado;

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá incluir um suplente interno e um suplente externo, além dos membros titulares. No caso da falta de um membro titular, o suplente correspondente poderá ser acionado e substituí-lo automaticamente, sem necessidade de autorização específica do Coordenador ou do Colegiado. Na situação típica em que todos os membros titulares comparecerem, os suplentes não precisarão participar da defesa.

§ 4º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, o texto completo da Tese deverá ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora. A Tese poderá ser redigida em Português ou Inglês.

Art. 41 - O julgamento da Tese, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação condicional: o aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 50; ou
- c) Reprovação: neste caso, o aluno será imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA DISSERTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO MESTRADO

Art. 42 - A demonstração de proficiência em língua inglesa se dará exclusivamente mediante a aprovação em exame que será oferecido uma vez a cada período letivo. O aluno poderá prestar o exame de língua inglesa em qualquer período do curso, tendo que ser aprovado antes do pedido de banca de dissertação. Caso seja reprovado, terá mais uma oportunidade. Não obtendo êxito, será desligado do Programa.

§ 1º - Não haverá dispensa do exame de língua inglesa por apresentação de certificados de cursos.

§ 2º - O exame de língua inglesa poderá ser dispensado, a critério do Colegiado do Programa, para alunos que tenham inglês como língua materna.

Art. 43 - Após completar 24 créditos em disciplinas, de acordo com o Art. 32, alínea a, e tendo sido aprovado no exame de língua inglesa, de acordo com o Art. 42, o aluno, a cada período, deverá se inscrever em Pesquisa de Dissertação.

§ 1º - Por ocasião da primeira inscrição em Pesquisa de Dissertação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa uma Proposta de Dissertação elaborada sob a supervisão de um Orientador e contemplando os seguintes tópicos: i) posicionamento do problema abordado e dos objetivos do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; ii) discussão da metodologia a ser utilizada; iii) cronograma das atividades a serem desenvolvidas; iv) bibliografia.

§ 2º - A Dissertação de Mestrado será desenvolvida de acordo com a Proposta apresentada, que deverá ser assinada pelo aluno e pelo Orientador.

§ 3º - O vínculo do aluno de mestrado com seu orientador poderá ser estabelecido com a apresentação de sua Proposta de Dissertação, mesmo se o aluno ainda estiver cursando disciplinas.

§ 4º - Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança de Orientador, bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em ambos os casos, para a sua continuação no Programa, o aluno de mestrado deverá apresentar uma nova Proposta de Dissertação.

Art. 44 - Concluída a Pesquisa de Dissertação e tendo cumprido os requisitos para defesa da dissertação conforme as regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado, o aluno deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Para a realização da Defesa de Dissertação, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros que não possuem currículo cadastrado na Plataforma Lattes e por uma cópia digital da Dissertação a ser defendida;

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo três membros, todos doutores, entre eles pelo menos um externo à UFF que possua qualificação e produção científica satisfazendo às regras e critérios em vigor estabelecidos pelo Colegiado, um professor do Programa que não esteja coorientando o Trabalho, e o Orientador do candidato. Caso haja um Coorientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Dissertação;

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá incluir um suplente interno e um suplente externo, além dos membros titulares. No caso da falta de um membro titular, o suplente correspondente poderá ser acionado e substituí-lo automaticamente, sem necessidade de autorização específica do Coordenador ou do Colegiado. Na situação típica em que todos os membros titulares comparecerem, os suplentes não precisarão participar da defesa.

§ 4º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, o texto completo da Dissertação deverá ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora. A Dissertação poderá ser redigida em Português ou Inglês.

Art. 45 - O julgamento da Dissertação, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação condicional: o aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 50; ou
- c) Reprovação: neste caso, o aluno será imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS ACADÊMICOS

Art. 46 - O Curso de Doutorado terá duração mínima de quatro períodos letivos, e máxima de oito. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Doutor, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ 1º - Se necessário, o candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação inicial por um período letivo. Esse pedido deverá ser solicitado em formulário próprio e caberá ao Colegiado do Programa

decidir sobre a prorrogação.

§ 2º - O candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação extraordinária por um segundo período letivo. Esse pedido deverá ser solicitado em formulário próprio e caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 3º - Excepcionalmente, o candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação final de três meses para conclusão da tese. Esse pedido deverá ser solicitado em formulário próprio e caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 4º - Até o final do seu quinto período letivo, o candidato ao Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. Se necessário, o candidato poderá solicitar ao Colegiado uma única prorrogação por um único período letivo. Esse pedido deverá ser solicitado em formulário próprio e caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 5º - Alunas de doutorado terão direito à prorrogação por um período letivo para cada licença maternidade.

§ 6º - Findo esse prazo deverá haver solicitação imediata de banca, caso contrário o candidato será automaticamente desligado.

§ 7º - A Defesa da Tese deverá ocorrer no máximo 45 dias após o primeiro dia útil do mês seguinte à data de aprovação da Comissão Examinadora.

Art. 47 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de dois períodos letivos, e máxima de quatro. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ 1º - Se necessário, o candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação inicial por um período letivo. Esse pedido deverá ser solicitado em formulário próprio e caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 2º - O candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação extraordinária por um segundo período letivo. Esse pedido deverá ser solicitado em formulário próprio e caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 3º - Excepcionalmente, o candidato poderá solicitar ao Colegiado uma prorrogação final de três meses para conclusão da tese. Esse pedido deverá ser solicitado em formulário próprio e caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a prorrogação.

§ 4º - Alunas de mestrado terão direito à prorrogação por um período letivo para cada licença maternidade.

§ 5º - Findo esse prazo deverá haver solicitação imediata de banca, caso contrário o candidato será automaticamente desligado.

§ 6º - A Defesa da Dissertação deverá ocorrer no máximo 45 dias após o primeiro dia útil do mês seguinte à data de aprovação da Comissão Examinadora.

Art. 48 - Os prazos para alteração de inscrição em disciplinas, contados a partir do início de cada período letivo, são de:

- a) trinta dias para cancelamento de disciplinas;
- b) quinze dias para acréscimo de disciplinas.

§ único - O trancamento geral de matrícula deverá ser feito dentro do prazo regular de trancamento de disciplinas e não poderá ocorrer no período de ingresso do aluno no Programa.

Art. 49 - Nos termos do Art. 40 ou do Art. 44, a Defesa do Trabalho Final será realizada em no mínimo quinze dias após a aprovação da Comissão Examinadora.

Art. 50 - Após a Defesa do Trabalho Final, os seguintes prazos devem ser observados:

- a) Em caso de Aprovação (Art. 41 ou Art. 45, alínea a), o aluno terá 30 dias para a entrega de um exemplar digital do Trabalho Final;
- b) Em caso de Aprovação Condicional (Art. 41 ou Art. 45, alínea b), a Comissão Examinadora determinará um prazo, que não poderá exceder 90 dias, para entrega do Trabalho Final modificado.

Art. 51 - O aluno que não entregar o Trabalho Final até a data prevista será automaticamente desligado do Programa, não tendo direito ao título de Mestre ou Doutor.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO E DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE TÍTULO

Art. 52 - Será concedido o título de Doutor em Computação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do Art. 31;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação, na forma do Art. 36 e do Art. 37;
- c) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa e no Exame de Língua Espanhola, na forma do Art. 38;
- d) ter cumprido os Requisitos para defesa da Tese, na forma do Art. 40;
- e) ter aprovada a Tese de Doutorado;
- f) entregar o exemplar digital da Tese em sua forma definitiva.

Art. 53 - Será concedido o título de Mestre em Computação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do Art. 32;
- b) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa, na forma do Art. 42.
- c) ter cumprido os Requisitos para defesa da Dissertação, na forma do Art. 44;
- d) ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- e) entregar o exemplar digital da Dissertação em sua forma definitiva.

Art. 54 - Em caso de aprovação condicional, até que a forma definitiva do Trabalho Final esteja aprovada pela Comissão Examinadora, a Coordenação do Programa não estará autorizada a emitir qualquer documento sobre a situação deste Trabalho.

Art. 55 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação tomará as providências para atender ao descrito no Art. 58 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

TÍTULO VI DOS ALUNOS AVULSOS

Art. 56 - O Programa aceita a inscrição como Alunos Avulsos de candidatos já graduados em qualquer universidade ou cursando uma graduação da UFF e que procuram o Programa com o objetivo específico de cursar disciplinas por meio de inscrições avulsas. Nesse caso, o candidato deverá se inscrever nas disciplinas desejadas no período de inscrição em disciplinas de alunos avulsos, anexando seu *curriculum vitae* e histórico escolar ao pedido de inscrição. O Aluno Avulso não se candidatará por meio do processo seletivo regular.

Art. 57 - A aceitação como Aluno Avulso dependerá de aprovação tanto do Coordenador como do professor de cada disciplina em que estiver interessado. No primeiro dia de aulas do período letivo, o candidato deverá consultar a Secretaria para verificar se a sua inscrição foi aprovada.

Art. 58 - Alunos Avulsos poderão cursar no máximo duas disciplinas por período letivo semestral, e no máximo quatro disciplinas como avulso. Poderão ser cursadas apenas disciplinas regulares, excluindo-se disciplinas tais como Tópicos Avançados e Estudo Orientado.

Art. 59 - Cada Aluno Avulso receberá uma declaração única a cada semestre, informando seu aproveitamento (nota e frequência) em cada disciplina cursada por meio de inscrições avulsas.

Art. 60 - Candidatos que venham a ser aceitos posteriormente pelo processo de seleção regular e que já tenham obtido aprovação anterior como Aluno Avulso poderão solicitar o aproveitamento dos créditos referentes a tais disciplinas. Nesse caso, a solicitação de aproveitamento de créditos cursados como Aluno Avulso deverá ser feita por escrito, concomitantemente com a inscrição como aluno regular na disciplina. Poderão ser aproveitadas apenas as disciplinas que tenham sido concluídas com aproveitamento nos cinco anos imediatamente anteriores à data da solicitação.

Art. 61 - A modalidade de Aluno Avulso é a única forma de participação nas aulas de pessoas externas que não estejam matriculadas regularmente. Não é permitido que pessoas externas ao Programa curem disciplinas na condição de aluno ouvinte.

TÍTULO VII DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 62 - Define-se como Pesquisador em Estágio de Pós-Doutorado, o pesquisador com título de Doutor que permaneça na Programa, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente credenciado no Programa.

Art. 63 - O credenciamento como Pesquisador em Estágio de Pós-Doutorado no Programa deverá ser solicitado pelo Pesquisador, com anuência do docente Supervisor, e aprovado pelo Colegiado. A solicitação de credenciamento deverá incluir um plano de atividades contendo as ações de pesquisa ou ensino a serem desenvolvidas no Programa. As ações do plano de atividades deverão ser acompanhadas pelo docente Supervisor.

Art. 64 - O período do Estágio de Pós-Doutorado será de no mínimo três meses e no máximo de um ano, podendo ser renovado. A renovação ocorrerá após pedido do Pesquisador, com anuência do Supervisor, e aprovação do Colegiado.

Art. 65 - O credenciamento do Pesquisador em Estágio de Pós-Doutorado no Programa não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades do Pesquisador deverão ser providenciados pelo docente Supervisor.

Art. 66 - O credenciamento do Pesquisador em Estágio de Pós-Doutorado no Programa não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 67 - Relatos ou denúncias de ações praticadas por integrantes do corpo discente do Programa, consideradas infrações disciplinares pelo Colegiado, serão encaminhados para a Direção da Unidade para apuração, através de sindicância, conforme preveem o Art. 53 do Estatuto da UFF e os Arts. 113 a 121 do Regimento Geral da UFF. O Estatuto e o Regimento Geral preveem as seguintes sanções disciplinares: a) advertência verbal; b) repreensão; c) suspensão; e d) desligamento.

TÍTULO IX DOS DOCENTES APOSENTADOS

Art. 68 - Docentes credenciados no Programa, ao se aposentarem da UFF, podem manter seu credenciamento. A permanência no Programa, após a data da aposentadoria, deverá ser solicitada e aprovada pelo Colegiado.

§ único - Docentes credenciados como permanente podem solicitar sua permanência como docente permanente ou colaborador. Docentes credenciados como colaboradores podem solicitar sua permanência apenas como docente colaborador.

Art. 69 - Docentes aposentados credenciados no Programa serão avaliados anualmente para efeito de credenciamento de acordo com o que estabelece o Art. 23 e o Art. 24.